

LEI Nº 279/2018, de 03 de Maio de 2018.

Institui a Criação da Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização contra Drogas lícitas e ilícitas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pilões - PB, a criação da Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização do uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, a ser realizada anualmente na 2ª (Segunda) semana do mês de Novembro.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pilões-PB.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Ação Social, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate, conscientização sobre o tema, como: caminhadas, campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único. Durante o ano poderá ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Social, poderão firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Pilões-PB, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Poder Judiciário e Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização contra o uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- e) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município de programas de prevenção, Combate e conscientização ao uso de drogas;

IV - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes comerciantes e igrejas;

V - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas para população em geral;

VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;

VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;

VIII - estimular os estabelecimentos de ensino público e privados a realizá-las;

Art. 5º - As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:

I- palestras com especialistas no assunto;

II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III-campanha educativa de combate ao uso de drogas;

IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;

V - seminários antidrogas;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto;

VII - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Parágrafo Único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Combate e Conscientização ao uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

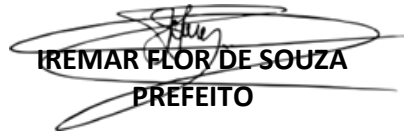
Art.7º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art.8º - O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende a 2ª(segunda) semana do mês de Novembro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas a presente Lei.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilões, Estado da Paraíba, em 03 de Maio de 2018.



IREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO